



CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**  
**"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"**  
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

**LEI Nº 2.887/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.091/2009.**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 2.091/2009 com suas alterações posteriores, conforme segue:

*“Art. 3º O valor do vale-refeição, de caráter indenizatório, contará com a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor total do vale.*

*§ 1º O valor do vale-refeição será corrigido anualmente, no mês de janeiro, respeitando como percentual mínimo aquele previsto na revisão geral dos servidores.*

*§ 2º O valor do vale-refeição será escalonado da seguinte forma:*

*I – os servidores que recebem remuneração até e inclusive R\$ 3.000,00 (três mil reais) receberão o vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);*

*II – os servidores que recebem remuneração acima R\$ 3.000,00 (três mil reais) receberão o vale alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

*§ 3º O valor da remuneração de referência também será corrigido, anualmente, no mês de janeiro, no mesmo percentual da correção da revisão geral dos servidores.*

*Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os agentes políticos eletivos, inativos e aqueles que estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público, excluídas as férias, a licença-maternidade e paternidade.*

*§ 1º ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º ...”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, em 15 de março de 2022.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
*Geni Maria Seibel*  
Geni Maria Seibel  
Secretária da Administração